



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE

LIVRO Nº 760-D
FLS. : 165
REG: 49813

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO do próprio municipal localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 4033 e nº 4047, para a empresa **CIG-EMPREENHIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA.**

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012, entre o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, representado neste ato pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762/97, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa - **CIG - EMPREENHIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA**, CNPJ Nº 14.093.034/0001-82, com sede na Av. Engenheiro Francisco Rodolfo Simch, nº 701/204 – bloco 2, Bairro Sarandi, CEP 91130-210, fones: (51) 3371.4401 – 9953.1950, E-mail: robertogbb@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio Crassus Gobbi, RG nº 4082702351 SJS/II RS, CPF nº 018.730.840-30, residente na Av. Engenheiro Francisco Rodolfo Simch, nº 701/204 – bloco 2 – Cidade de Porto Alegre/RS – CEP 91130-210, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA** celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o que estabelece o "caput" do art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.1993 e o **Decreto Municipal 17.823 de 12 de Junho de 2012**, segundo o constante no processo administrativo nº 001.101029.12.8.

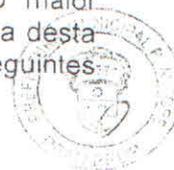
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui o objeto do presente Termo de Permissão de Uso, o próprio municipal abaixo descrito:

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA Nº 4047

ÁREA OCUPADA 1

Uma área com 139,32m², com formato irregular, parte de um todo maior registrado sob o nº 57.380 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona desta Capital, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 4047, com as seguintes medidas e confrontações:





A **NOROESTE** mede 7,31m limitando-se com o alinhamento da Rua Voluntários da Pátria;

A **NORTE** mede 20,95m limitando-se com o imóvel nº 4069 da Rua Voluntários da Pátria;

A **LESTE** mede 6,06m limitando-se com o imóvel nº 50 da Rua Comendador Tavares; e,

A **SUL** mede 25,03m limitando-se com o imóvel nº 4041 da Rua Voluntários da Pátria.

QUARTEIRÃO: Rua Voluntários da Pátria, Avenida Sertório, Rua Frederico Mentz, Rua Comendador Tavares.

BAIRRO: Navegantes.

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 4033

ÁREA OCUPADA 2

Uma área com 183,04m², com formato irregular, parte de um todo maior registrado sob o nº 31.923 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona desta Capital, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 4033, com as seguintes medidas e confrontações:

A **NOROESTE** mede 7,02m limitando-se com o alinhamento da Rua Voluntários da Pátria;

A **NORTE** mede 28,27m limitando-se com o imóvel nº 4041 da Rua Voluntários da Pátria;

A **LESTE** mede 6,10m limitando-se com o imóvel nº 50 da Rua Comendador Tavares; e,

A **SUL** mede 31,74m limitando-se com o imóvel nº 4027 da Rua Voluntários da Pátria.

QUARTEIRÃO: Rua Voluntários da Pátria, Avenida Sertório, Rua Frederico Mentz, Rua Comendador Tavares.

BAIRRO: Navegantes.





CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel objeto da Permissão será utilizado pela Permissionária para compra, venda, construção e incorporações de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo uso do próprio municipal objeto da cláusula primeira, a **PERMISSIONÁRIA** recolherá mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância de **R\$ 750,72 (setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)** e **R\$ 496,67 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, através de boleto bancário, remetido via correios ou transmitido por meios eletrônicos (E-mail, DDA).

- 3.1: Após a data limite, estabelecida nesta cláusula, o pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA:

O preço ajustado e constante na Cláusula Terceira deste Termo será reajustado **trimestralmente** de acordo com a variação do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/IBGE**.

4.1: Em caso de extinção ou não, apuração do índice previsto nesta cláusula, será indicado outro substitutivo a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

4.2: O reajuste será anual, em conformidade com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo da presente permissão de uso será indeterminado.

5.1: O **MUNICÍPIO** poderá revogar a presente Permissão de Uso, mediante aviso a ser fornecido a **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 60 dias, sendo devido o pagamento constante da Cláusula Terceira até a data do cancelamento do termo de permissão de uso.





168

CLÁUSULA SEXTA:

A presente Permissão de Uso é concedida a título precário, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito subjetivo a sua continuidade, sendo facultado ao **MUNICÍPIO**, em qualquer tempo e a qualquer título, respeitada a Cláusula anterior, revogá-la, sem direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O uso do imóvel se dará exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA**, ficando vedada a sua utilização, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica diversa da pessoa identificada no preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA:

Caso seja necessária para viabilização da atividade permitida, área construída superior a já existente, deverá ser submetido projeto à Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, atendendo a totalidade da legislação vigente (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Código de Obras, Legislação de Incêndio, etc.).

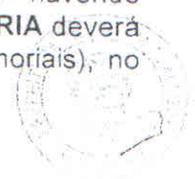
8.1: Na hipótese desta cláusula, todas as benfeitorias úteis e necessárias erguidas sobre o imóvel ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, (**art. 92 a 95 do Código Civil**) sem direito a qualquer indenização a **PERMISSIONÁRIA**.

8.2: Nas áreas atingidas pelo traçado do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA, § 6º do artigo 96 da LC 434/99, quando estas não constituírem obras prioritárias, conforme diretrizes da SMOV, poderão, em caráter de excepcionalidade, após análise da compatibilidade com o entorno urbano onde se localize o imóvel, pela Comissão Específica competente, serem construídas edificações transitórias ou provisórias.

8.3: A edificação prevista no caput do artigo será aprovada como Projeto Especial, nos termos do § 2º do **art. 96 da LC 284/92 e suas alterações posteriores**, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Renúncia de Indenização pela edificação e benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA NONA:

Após assinatura do Termo de Permissão de Uso, havendo necessidade de realizar construção ou reforma, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar o projeto para construção ou reforma (plantas e memoriais), no prazo máximo de 30 dias.





169

9.1: A PERMISSIONÁRIA somente poderá iniciar suas atividades após a liberação do competente alvará da Secretaria Municipal de indústria e Comércio – SMIC, bem como iniciar as obras de construção, após a aprovação do projeto, pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

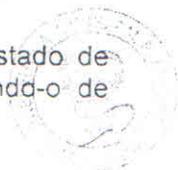
É proibido a PERMISSIONÁRIA:

- a) ceder a qualquer título o imóvel pertencente ao **MUNICÍPIO**, objeto desta Permissão, observando-se ainda, a Cláusula Sétima;
- b) tratando-se de pessoa jurídica, alterar o contrato social, relativamente ao quadro objeto social, sem comunicar previamente ao **MUNICÍPIO**, através da Comissão de Controle e Licitações de Permissões de Uso - CCLPU, e nos termos da Cláusula Sétima;
- c) alterar o ramo de atividade;
- d) realizar construção em qualquer material mesmo que apenas telheiro, sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, ouvida a CCLPU;
- e) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assêmelhado;
- f) colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos fora do alinhamento ainda que afixados nas paredes do prédio ou colocados nos passeios, sem autorização do **MUNICÍPIO**.
- g) usar do espaço aéreo dos imóveis para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade a qual foi permitido o seu uso;
- h) realizar qualquer propaganda eleitoral sobre o imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É da responsabilidade e constitui obrigação da PERMISSIONÁRIA:

- a) o pagamento das taxas de água, luz, esgoto e quaisquer outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel;
- b) o pagamento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, não podendo, sob qualquer pretexto, efetuar repasse a qualquer órgão municipal;
- c) efetuar a pavimentação do passeio público, de acordo com o Decreto nº 10.926/94, caso não exista, no imóvel, no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste Termo de Permissão de Uso, podendo ressarcir-se do valor conforme Tabela de Preços de Obras da SMOV;
- d) manter o bem imóvel e equipamentos, em bom estado de conservação e higiene, realizando sua limpeza diariamente, desobstruindo-o de objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres;





170

e) devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, em caso de extinção ou revogação da Permissão;

f) zelar pela limpeza, vigilância, conservação e manutenção do bem imóvel deste contrato;

g) não criar embaraço à fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO** ou pelos demais órgãos de controle;

h) assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município de Porto Alegre ou a terceiros, em decorrência direta do uso a que se refere esta permissão, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A prática de qualquer infração prevista nas cláusulas anteriores assim como a falta de pagamento do preço devido, por prazo superior a sessenta (60) dias, implicará na revogação do presente Termo de Permissão de Uso, e a consequente desocupação do imóvel devendo a **PERMISSIONÁRIA** recolher aos cofres do Município regularmente, até a data do cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto de permissão que se inclua na esfera de suas competências.

13.1: O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelos órgãos municipais determinará a revogação da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **PERMISSIONÁRIA** deverá, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, no exercício das atividades realizadas no local permitido, cadastrar junto ao Município, todas as pessoas que desenvolverão atividades no mesmo local.

14.1: A desobediência a esta determinação implicará nas seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, na primeira vez, com prazo de 30 dias para cumprimento da cláusula;





171

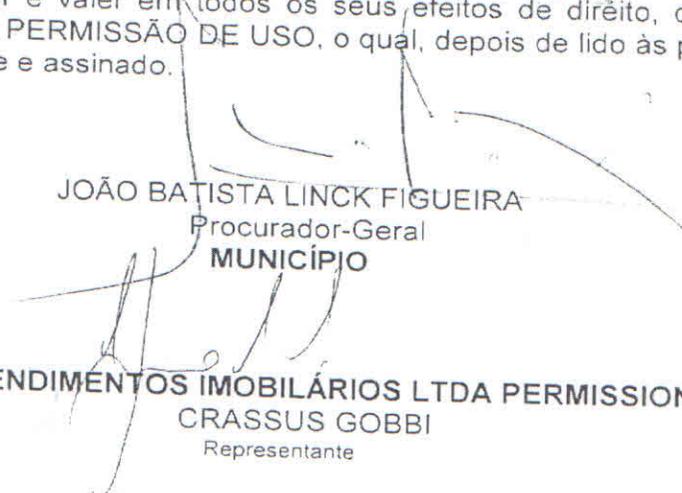
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido na Cláusula Terceira, na segunda vez, com prazo de 30 dias para cumprimento da cláusula;

c) revogação da permissão, na hipótese do descumprimento do prazo constante na alínea "b";

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A partir da assinatura deste termo, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo aceita qualquer reclamação posterior.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o qual, depois de lido às partes, foi por elas achado conforme e assinado.


JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA
Procurador-Geral
MUNICÍPIO

CIG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PERMISSIONÁRIA
CRASSUS GOBBI
Representante